

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT/MC nº 177, de 31.03.95

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e nas alíneas "r" e "s" do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolvem:

Art. 1º Incluir o § 3º no art. 1º da **Portaria Interministerial nº 261, de 30 de dezembro de 1994**, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica dispensada a montagem de painel de comutação para telefone celular, até 31 de agosto de 1995".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
DOROTHEIA WERNECK
JOSÉ ISRAEL VARGAS
SÉRGIO MOTTA

Publicada no D.O.U. de 07.04.95, Seção I, pág. 4.963.